



EMENDA ADITIVA AO PLC Nº 021-2025

Acrescenta o artigo 16 ao Projeto de Lei Complementar nº 021/2025, renumerando os artigos subsequentes.

Art. 9º O art. 12 da Lei Complementar nº 831, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A distribuição do valor da assistência financeira às instituições universitárias admitidas na forma do art. 4º desta Lei Complementar será feita de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, proporcionalmente pelo que forem contemplados na lista única estadual do programa, observados ainda outros critérios a serem definidos em Decreto do Governador do Estado.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti

JUSTIFICATIVA

Apresento esta Emenda ao PLC nº 021/2025, tendo como objetivo estabelecer que a seleção de estudantes para o programa Universidade Gratuita seja feita em lista única estadual entre os estudantes que se inscreverem no programa.

A legislação atual estabelece que, primeiramente, os recursos do programa Universidade Gratuita serão distribuídos entre as Instituições de Ensino Superior (IES) credenciadas no programa com base no número total de cada IES, sem levar em consideração a carência de cada estudante no número total de estudantes.

Somente após essa primeira distribuição dos recursos entre as IES, é que cada IES faz sua seleção interna pelo índice de carência estabelecido pela Lei e pelo Decreto regulamentador da Lei.

Essa metodologia pode gerar distorções. Um/a estudante que está numa IES com menos recursos destinados para bolsas do programa, que tem o IC alto/maior pode não ser contemplado/a. Enquanto isso, um/a estudante de outra IES com mais recursos destinados para bolsas do programa, que tem o IC baixo/menor o caso anterior, pode ser contemplado porque sua IES receber mais recurso do programa e, conseqüentemente, pode contemplar um número de estudantes.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda Aditiva.

Sala das Comissões, de outubro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 06/10/2025, às 07:24.
